



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 190/11

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UFPI

Estabelece Normas para a Participação de Docentes em Regime de Dedicção Exclusiva "DE", em atividades Esporádicas, Remuneradas ou Não, em Assuntos de suas Respectiveas Especialidades.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião de 07/11/07, e, considerando:

- o Regimento Geral/UFPI;
- o Decreto Nº 94.664/87;
- a expressiva demanda de Programas, Projetos e Cursos de natureza esporádica, envolvendo docentes em Regime de Dedicção Exclusiva "DE", desta Instituição de Educação Superior;
- o Processo Nº 23111.012624/11-90;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o procedimento de autorização de Professores da UFPI, em Regime de Dedicção Exclusiva "DE", para atividades de colaboração esporádicas, REMUNERADAS ou NÃO, a terceiros, em assuntos de suas respectivas especialidades, desde que essas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais, em conformidade com o Art. 138, Inciso I, do Regimento Geral/UFPI e o que dispõe o Art. 14 § 1º. alínea "d", do Decreto Nº. 94.664/87.

Art. 2º Entende-se por atividade de colaboração esporádica, aquela não periódica, contingencial ou de caráter eventual e de duração prevista, tendo início e termino definidos e caracterizando-se pela ausência de regularidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 190/11- CEPEX - 02

§ 1º A autorização para o exercício de atividades de colaboração esporádicas é pessoal e intransferível.

§ 2º As atividades esporádicas só poderão ter caráter cumulativo se todas as atividades não ultrapassarem um quinto da carga horária semanal do docente.

Art. 3º Poderão ser permitidas, desde que esporádicas, na área de conhecimento e atuação do docente, as seguintes atividades:

I – Colaboração em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, percepção de bolsas legalmente permitidas e de direitos autorais ou correlatos;

II – Participação individual em órgão de deliberação coletiva, relacionadas com a atividade profissional: comissões julgadoras ou verificadoras, avaliações e perícias;

III – Participação individual em atividades de produção ou difusão intelectual, cultural ou artística, de consultoria ou prestação de serviços.

Parágrafo único No caso dos incisos I, II e III deste *caput*, quaisquer colaborações tratadas na presente Resolução, com carga horária superior a 30 (trinta) horas, ou recorrente no período inferior a um ano, deverão, obrigatoriamente, ser firmadas por meio de convênios, contratos, acordos, ou instrumento legal, nos termos da norma em vigor, celebrados pela UFPI ou por esta, e sua Fundação de Apoio credenciada, com entidades pública e privada.

Art. 4º O docente deverá encaminhar a solicitação de autorização, conforme formulário anexo à Resolução, para o desenvolvimento das atividades relacionadas no artigo 3º, à sua chefia imediata para aprovação em órgão de deliberação coletiva da unidade administrativa (Assembléia Departamental e Conselhos de Centro ou equivalentes), contendo:

I – Solicitação formal da Instituição interessada;

II - Descrição precisa e clara da atividade a ser desenvolvida;

III – Período de duração da atividade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 190/11 – CEPEX – 03

IV – Distribuição da carga horária necessária ao desenvolvimento da atividade, objeto da solicitação, demonstrando compatibilidade de horário e sem prejuízo de atividades acadêmicas e contratuais da UFPI;

V - Local de realização da colaboração e a Forma de participação do docente;

VI – Indicação da existência ou não, de remuneração da colaboração a ser prestada, explicitando o valor referente à hora aula a ser recebida;

VII – Especificação do benefício que a colaboração trará à Universidade, de ordem institucional, pedagógico, material, financeiro e/ou produção intelectual;

VIII – Apontar a inserção em projetos de pesquisa, ensino e extensão, quando for o caso;

XIV -Indicar o número do processo do convênio, contrato, acordos ou instrumento legal aprovado, quando for o caso.

Art. 5º Caso não ocorra aprovação do pedido pelo órgão de deliberação coletiva da Unidade Administrativa na qual está lotado o docente, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Ao final do período da atividade de colaboração esporádica, o docente deverá apresentar o relatório das atividades, à unidade administrativa na qual está lotado.

Art. 7º O exercício de qualquer atividade de colaboração esporádica com REMUNERAÇÃO ou NÃO, sem autorização, conforme previsto no Art. 4º, importa em falta grave, punível na forma da legislação em vigor.

§ 1º Cabe a chefia imediata o acompanhamento da execução das atividades, objeto da presente Resolução.

§ 2º Caso a chefia imediata constate que houve irregularidade na atividade de colaboração esporádica, o processo será levado à apreciação do órgão de deliberação coletiva da Unidade Administrativa, observando-se as normas da UFPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 190/11 – CEPEX - 04

Art. 8º É vedada a autorização de colaboração esporádica quando houver descumprimento do artigo 6º.

Art. 9º As atividades esporádicas remuneradas não poderão ser computadas como carga horária do docente, em seus planos e relatórios de atividades da UFPI.

Art. 10º Fica expressamente vedada a utilização de instalações e equipamentos da UFPI para atividades esporádicas dos docentes, de natureza privada.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revoguem-se as disposições em contrário.

Teresina, 08 de julho de 2011

Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Anexo à Resolução N° 190/11 – CEPEX

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE
COLABORAÇÃO ESPORÁDICA DE DOCENTES EM REGIME DE
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA “DE”**

Aplica-se ao docente submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva, nos termos do Artigo 14, § 1º, alínea “d”, do Decreto N° 94.664/87, regulamentado pela Resolução CEPEX N° 190/11, de 08 de julho de 2011.

DATA: ___/___/___

À Sua Senhoria o (a) Senhor (a)

Chefe do Departamento ou Responsável pela Unidade Administrativa _____

Em atendimento ao disposto na Resolução CEPEX N° 190/11, de 08/07/11, solicito a Vossa Senhoria autorização para prestar colaboração esporádica, conforme os dados abaixo:

Professor (a): _____

Evento a que se destina a colaboração: _____

Colaboração esporádica (especificar o tipo de serviço prestado: consultorias, assessorias, cursos etc.): _____

Endereço da entidade onde se realizará a colaboração: _____

Período da colaboração: _____ Carga horária semanal: _____ Carga horária total: _____

Forma de Participação (coordenador, colaborador, revisor, ministrante, etc.): _____

Colaboração Remunerada () Sim () Não

Caso a resposta, do item acima, seja afirmativa indicar o valor R\$. _____

Benefício que a colaboração trará a UFPI (especificar ganhos de ordem institucional, pedagógico, material, financeiro e/ou produção intelectual): _____

A colaboração está vinculada a algum projeto de pesquisa, ensino e/ou extensão?
Qual? _____

Existe Convênio ou Contrato aprovado? Se sim, qual o número do processo? _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Anexo à Resolução Nº 190/11 – CEPEX (Continuação)

Declaro ainda que, para fins desta autorização, não haverá prejuízo das atividades docentes e/ou atividades compromissadas junto à Unidade Administrativa da Universidade Federal do Piauí, a qual pertenço, em função da referida atividade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

_____ / ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Docente

SIAPÉ. CPF: